

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 04/2020

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Contratada:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Objeto:
CONTRATAÇÃO DOS CORREIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

Valor estimado:
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

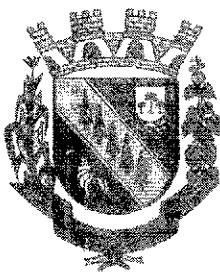
Fundamento Legal:
Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Telêmaco Borba, 05 de maio de 2020.



EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA N° 84/19

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhes são
conferidas,

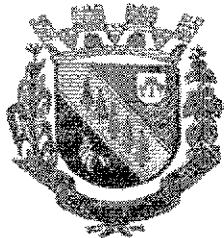
RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR, Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Marcos William de Oliveira(secretário de Administração), Helena Pereira, Lizandra Aparecida de Souza, Rafael Henrique Viglato Monteiro e Suellen da Costa Gomes para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - Pr.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigência nesta data, revogando a portaria 80/19.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
04 de julho de 2019.

Ezequiel Lajoski Betim
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Data: 04/05/2020

Da: Secretaria de Administração

Para: Presidente da Câmara Municipal

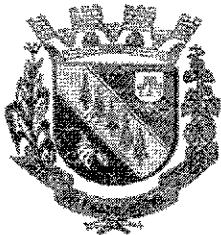
Senhor Presidente,

Para o andamento das atividades deste Legislativo, faz-se necessária a utilização dos serviços dos CORREIOS, tais como: envio de sedex, cartas, certificado digital e utilização da caixa postal.

Solicita-se, portanto, a autorização de Vossa Excelência para dar início aos procedimentos normais com a finalidade de contratação posterior, tudo em conformidade com os ditames legais pertinentes ao caso.



Marcos William de Oliveira
Secretario de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

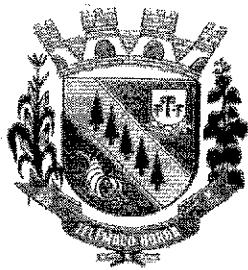
AUTORIZAÇÃO

Dante da exposição de motivos e atendendo a necessidade para o andamento das atividades deste legislativo, **AUTORIZO** a Secretaria de Administração a proceder com os trâmites legais para contratação dos **Serviços de Correios**, com observância dos dispostos legais e em especial a Lei 8.666/93

Telêmaco Borba, 04 de maio de 2020

Ezequiel ligoski betim

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

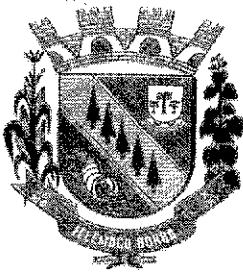
De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Administração

Diante da autorização da Presidência, proceda a Divisão de Administração com os trâmites legais para a contratação da empresa; Empresa Brasileira De Correio E Telegrafos;

Telêmaco Borba, 04 de maio de 2020.


Marcos William de Oliveira
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Data: 04/05/2020

Divisão de Administração

Assunto: Informação – Processo de INEXIGIBILIDADE.

Objeto: Serviço dos CORREIOS

Informamos que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, está apta a fornecer o serviço, pois se encontra com as certidões do INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Federal em situação regular.


Paulo Machado Bonfim
Chefe da Divisão de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N° 509, DE 20 DE MARÇO DE 1968.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional N° 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto-Lei nº 200 (¹), de 25 de fevereiro de 1967. *(Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)*

Parágrafo Único. - A ECT terá sede e fórum na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º A ECT tem sede e fórum na cidade de Brasília, Distrito Federal. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

i - constituir subsidiárias; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

ii - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 1º A ECT tem sede e fórum na cidade de Brasília, no Distrito Federal. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

i - constituir subsidiárias; e *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

ii - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 5º (VETADO). *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 2º - À ECT compete:

i - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

ii - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

iii - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

Parágrafo Único. - A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência da sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

iii - explorar os seguintes serviços postais: *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

a) logística integrada; *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

b) financeiros; e *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

c) eletrônicos. *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Parágrafo Único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência da sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 3º - A ECT será administrada por um Presidente, designável "ad nutum", indicado pelo Ministro das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo Único. - A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, o cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. *(Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 3º - A ECT tem a seguinte estrutura: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

i - Assembleia Geral. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

ii - Conselho de Administração. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

iii - Diretoria Executiva; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

iv - Conselho Fiscal. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: *(Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)*

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

§ 1º - A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no enquadramento financeiro, na densidade demográfica e na área de jurisdição, (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º - As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, auxiliado pelo Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º - A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão e orientação e o controle dos órgãos da Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º - Os cargos e funções de direção e assessoria serão provisórios, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto-lei, a serviço ou à disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Podarão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 8º - Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convênios a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 9º - A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio de franquia postal-telefráfica, com licença parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento de privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderá estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos de sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 10 - As resoluções do Conselho de Administração (C.A.) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependentes da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificado os seus empregados na categoria profissional de comerciários.

§ 1º - Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicando-lhes o regime jurídico da Lei nº 4.711, de 28 de outubro de 1962.

§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.

Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 538, de 1969)

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a fatores, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telefráfico e dos bens e havanes da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e fôro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Telégrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela

correspondentes às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força desse Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Padre F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0020-76

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

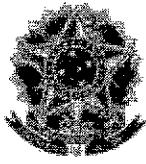
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030914190129401313

Informação obtida em 04/05/2020 17:09:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

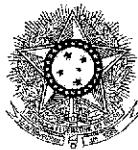
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:43 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **3B25.E35E.4DEF.0691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 10268860/2020

Expedição: 04/05/2020, às 17:15:09

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01^a Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02^a Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02^a Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02^a Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02^a Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02^a Região *
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05^a Região *
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05^a Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05^a Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05^a Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05^a Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05^a Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05^a Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05^a Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05^a Região **
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05^a Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05^a Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05^a Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05^a Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região *
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05^a Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05^a Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05^a Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05^a Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05^a Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05^a Região **
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05^a Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05^a Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05^a Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05^a Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05^a Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05^a Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05^a Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06^a Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06^a Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06^a Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06^a Região *
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09^a Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09^a Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09^a Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 79.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

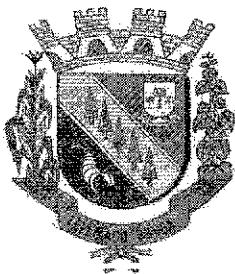
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

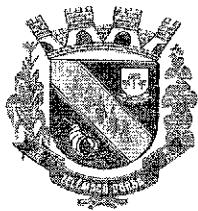
Data: 04/05/2020

Divisão de Administração

1. Para o procedimento oficial é necessário que sejam juntados todos os documentos para coleta de preços e demais informações necessárias, autuando-se sobre o título de "**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**", obedecendo à numeração própria.
2. Após a autuação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.
3. Em seguida, após parecer, encaminhe-se ao Sr. Presidente para a autorização da contratação De serviços da "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS", objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.



Marcos William de Oliveira
Secretario de administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 04/05/2020

PARA: Financeiro

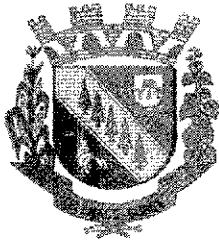
ASSUNTO: Informar dotação orçamentária

OBJETO: SERVIÇOS- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.500,00 (**Dois mil e quinhentos reais**).



Marcos William de Oliveira
secretario de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Da: Secretaria de Finanças

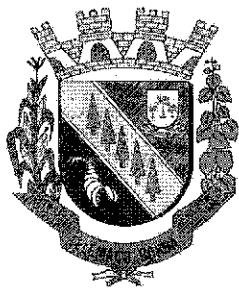
Para: Secretaria de Administração

Vimos através do presente, em atendimento à sua solicitação, informar que para a aquisição do serviço listado anteriormente, existe dotação orçamentária, sob a rubrica 33.90.39.47.01 – Serviços Postais

Telêmaco Borba, 04 de Maio de 2020.

Wagner Fernandes Moreira
Secretário de Finanças
CÂMARA MUN. DE TELÊACO BORBA

Wagner Fernandes Moreira
Secretário de Finanças.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N° 031/2020

DO OBJETO

Exame Relativo à Possibilidade de Inexigibilidade Licitatória para a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para envio de cartas, sedex, uso de caixa postal, entre outros.

DO PARECER JURÍDICO

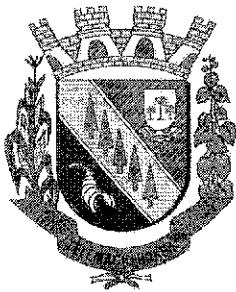
Primeiramente, deve-se mencionar que a exploração de serviço postal é monopólio da União. O inciso X do Artigo 21 da Constituição Federal de 1988 determina ser competência de a União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. Tal dispositivo da Carta Magna é corroborado pelo exposto no artigo 9º da Lei 6.538/78, que antes mesmo da promulgação da Constituição Federal já determinava que fossem explorados, em regime de monopólio pela União, os serviços postais. Tal dispositivo, se percebe, foi recepcionado pela Carta Maior brasileira.

Convém a análise do direito positivado que trata da inexigibilidade de licitação e que se faz presente na Lei 8666/93 em seu artigo 25, a seguir transcrito em seu trecho inerente à consulta:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

; I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, no que tange a inexigibilidade de licitação, encontra-se ela plenamente justificada no caso concreto, em face de impossibilidade de concorrência.

Tal evidência já foi corroborada, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União em várias decisões que possuem caráter jurisprudencial uníssono.

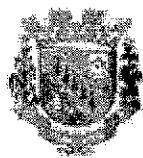
Concluo, atestando pelo exposto, que é perfeitamente possível a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face da exclusividade e do monopólio pertencentes à União sobre esse tipo de serviço, fatores esses que se enquadram ao previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93, convergindo com a inexigibilidade de licitação.

Este é meu parecer.

Telêmaco Borba, em 05 de Maio de 2020.

Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2020.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM

Presidente

63107.0024461/2019-481 1143165335

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: TEI ÉMACO BORBA CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 77.780.146/0001-21	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: CÂMARA DE VEREADORES		
Endereço: RUA Oscar Hey, 99 - Centro		
Cidade: TELÉMACO BORBA	UF: PR	CEP: 84261-940
Endereço Eletrônico: suellen@telemacoborba.pr.leg.br	Telefone: (42) 3272-1461	
Representante Legal I: EZEQUIEL LIGOSKI BETIM		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 61682407 SESP PR	CPF: 585.289.209-25

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - Bloco 1 - 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br	Telefone: (41) 3310-3821	
Representante Legal I: ALEX DO NASCIMENTO		
RG: 1156187/SESP DF	CPF: 603.228.101-91	
Representante Legal II: ALESSANDRA FERRARI WEBER		
RG: 116577/SESP DF	CPF: 602.797.101-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avencido e celebraram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendem-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos

53107004461/2019-43 - 14316333

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do negócio, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

53107-004461-2019-48 - 14316333

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente da aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.01

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: SERVIÇOS POSTAIS

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta resarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do resarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da co~~isa~~ção oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

SEI 07.004161/2019-48 - 14316333

12.9.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja cominado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: TELEMACO BORBA CÂMARA MUNICIPAL	
CNPJ: 77.780.146/0001-21	CONTRATO Nº:
NOME DO PACOTE: ENCOMENDA BRONZE 1	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: conforme cláusula sétima	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

(assinada eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL LIGOSKI BETIM, Usuário Externo, em 07/05/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14316333 e o código CRC 03B9B8A1.

